

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia · Quarta-feira
10 de novembro de 2010
Ano · XCV · Nº 20.410

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO Nº 007/2010

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de uma de suas competências, estabelecidas no Art. 16 da LC 26/2006, RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do processo eleitoral para a composição da lista tríplice para o cargo de Defensor Público Geral, que com esta se publica.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Art. 1º - A eleição para composição da lista tríplice para escolha do Defensor Público Geral será realizada no dia 21 de janeiro de 2011.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho Superior, será composta por 06 (seis) membros, sendo três titulares e três suplentes, conforme ordem de votação, das 02 (duas) últimas Classes, em sessão aberta e mediante voto aberto, que, de logo, ficarão excluídos de concorrer à eleição.

§ 1º - A votação da escolha dos membros da Comissão Eleitoral será realizada em Sessão Extraordinária do Conselho Superior, no dia 12 de novembro de 2010, mediante indicação de três nomes por cada Conselheiro, passando a compô-la, como titulares, os três mais votados, e como suplentes, os três subseqüentes.

§ 2º - Em caso de empate, prevalecerá:

I - o mais antigo na carreira;

II - o que tem mais tempo de serviço público;

III - o mais idoso.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos, proclamação e remessa do resultado, e será constituída por:

I- Presidência, que será exercida pelo membro mais antigo no cargo, dentre os escolhidos para Comissão;

II- 1º Secretário, que será exercida pelo segundo membro mais antigo no cargo, e responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral;

III- 2º Secretário, responsável pela lavratura da Ata do processo eleitoral.

Alterada pela Resolução nº 001/2011.

§ 4º - Os Defensores Públicos que forem indicados para comporem a Comissão Eleitoral serão cientificados, no prazo de 03 (três) dias, da sua condição de titular ou de suplente, indicando, neste caso, qual a ordem de suplência.

§ 5º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão declinar da indicação no prazo de 03 (três) dias, contados da data da cientificação, se forem concorrer ao cargo ou mediante petição fundamentada dirigida ao Conselho Superior, que no prazo de 03 (três) dias úteis decidirá.

Art. 3º - Os interessados em concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, do dia 06 de dezembro de 2010 até as 18:00 h do dia 15 de dezembro de 2010, indicando o nome que constará na cédula.

§ 1º - A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, localizada na Av. Manoel Dias da Silva nº 831, Edf. João Batista de Souza, Pituba, nesta Capital, bem como nas Subcoordenações Regionais e nas Especializadas, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

§ 2º - As impugnações às candidaturas e os casos omissos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02(dois) dias, contados da publicação a que se refere o §1º deste artigo. A Comissão Eleitoral terá igual prazo para decidir.

§ 3º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá no prazo de 03(três) dias úteis.

§4º - Os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública que pretenderem concorrer ao cargo de Defensor Público Geral, ficarão impedidos de participar de todas as reuniões que cuidem desta matéria, hipótese em que devem ser convocados os seus substitutos.

Art. 4º - Na última quinzena antes do pleito, a Comissão Eleitoral deverá marcar sessão solene para apresentação, por parte dos candidatos, de suas propostas sobre a política e diretrizes para o mandato, nos termos do inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº 26/2006.

Art. 5º - Todos os requerimentos e petições dirigidas à Comissão Eleitoral serão protocolados no Protocolo Geral da Defensoria Pública, localizado na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, sito a Av. Manoel Dias da Silva nº831, Edf. João Batista de Souza, Pituba, nesta Capital.

Art. 6º - As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas nos murais do Prédio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, no endereço indicado no artigo anterior, nas Subcoordenações Regionais e nas Especializadas.

Art. 7º - A votação será realizada no Prédio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, situado na Av. Manoel Dias da Silva, 831, Edf. João Batista de Souza, Pituba, Salvador, Bahia, onde será instalada a seção eleitoral no Espaço Convivência, no 1º andar, no horário das 09h: 00min às 18h:00min.

§ 1º - Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário estabelecido no caput deste artigo, receberão senha e poderão exercer o dever e direito de voto.

§ 2º - Só será permitido permanecer na seção eleitoral o candidato ou seu fiscal.

§ 3º - Cada candidato à Lista Tríplice poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização da Lista Tríplice e a proclamação dos eleitos, desde que este tenha sido oficialmente comunicado ao Presidente da Comissão, até 02 (dois) dias antes da data marcada para eleição.

Art. 8º - A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado voto postal, por procuração ou meio eletrônico.

§ 1º - Somente será considerado válido o voto que contiver de 01 (um) até 03 (três) nomes de candidatos na cédula de votação.

§ 2º - Os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de advertência (Arts. 187, XXIII; 201 e 203 todos da LC 26/06).

Art. 9º - A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação será em ordem alfabética.

Art. 10 - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral no ato em que o eleitor comparecer e assinar a Lista e Presença para receber a cédula de votação.

§ 1º - A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata.

§ 2º - Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca.

Art. 11 - A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.

§1º - Na hora anterior à marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos ou fiscais presentes e demais Defensores Públicos que assim o queira.

§ 2º - Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir as ausências dos membros titulares.

Art. 12 - Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração.

Parágrafo único - Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, os candidatos ou fiscais por eles indicados e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos – ADEP ou membro da Diretoria por ele indicado.

Art. 13 - Encerrada a apuração, será proclamado o resultado, afixando-o nos murais da Instituição, onde ocorreu a eleição.

Art. 14 - Finalizado os trabalhos, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, pelos candidatos ou fiscais presentes e pelo Presidente da Associação dos Defensores Públicos - ADEP ou membro da Diretoria por ele indicado, consignando o número de votantes e o número de cédulas utilizadas.

Art. 15 – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral resolverá os dissídios ocorrentes, dissolvendo-se após a elaboração da ata da eleição e a entrega ou remessa da lista tríplice ao Defensor Público Geral, logo após o encerramento da apuração.

Parágrafo único – O Defensor Público Geral, no prazo de 24 horas, encaminhará a lista tríplice para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 16 – Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 17 – Os prazos estabelecidos nesta Resolução que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

Defensora Pública Geral

ANEXO I

MODELO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

		CÉDULA DE VOTAÇÃO Eleição Defensor Público Geral Biênio 2011/2013	
		CANDIDATOS	
		XXXXX xxxxxx XXXXXXXX	
		XXXXX xxxxxx XXXXXXXX	
		XXXXX xxxxxx XXXXXXXX	
		XXXXX xxxxxx XXXXXXXX	
		Presidente	
		1º Secretário (a)	
		2º Secretário (a)	

ANEXO II

Calendário Eleitoral – biênio 2011/2013

DATA	EVENTO
12.11.2010	Reunião do CSDPE para Escolha da Comissão Eleitoral (titulares e suplentes)
até 18.11.2010	Cientificação dos Defensores que foram nominados para Comissão Eleitoral.
19.11.2010 a 21.11.2010	Prazo para declinar da indicação para Comissão Eleitoral.
23.11.2010 a 25.11.2010	Prazo para Conselho Superior decidir acerca da declinação de indicação para Comissão Eleitoral.
06.12.2010 a 15.12.2010	Prazo para inscrição dos candidatos.
16.12.2010	Publicação dos nomes dos candidatos inscritos.
17.12.2010 a 18.12.2010	Prazo para impugnações das candidaturas
21.12.2010 a 23.12.2010	Prazo para decisão do Presidente da Comissão Eleitoral acerca das impugnações e casos omissos
21.12.2010	Data final para desincompatibilização (§1º do art. 16 da LC 26/06)
27.12.2010 a 29.12.2010	Prazo para recurso ao Conselho Superior da decisão do Presidente da Comissão Eleitoral acerca da impugnação.
03.01.2011 a 05.01.2011	Decisão do Conselho Superior sobre o recurso de impugnação
06.01.2011 a 20.01.2011	Período para realização de sessão(ões) solene(s) para apresentação de propostas por parte dos Candidatos
21.01.2011	Data da eleição para composição da Lista Trílice
27.01.2011	Prazo final para enviar a Lista Trílice ao Governador do Estado e para a publicação no DOE
27.02.2011	Prazo final para o Governador nomear o Defensor Público-Geral
02.03.2011	Posse do Defensor Público-Geral

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia · Sábado e Domingo
13 e 14 de novembro de 2010
Ano · XCV · Nºs 20.413 e 20.414

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO Nº 007/2010

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de uma de suas competências, estabelecidas no Art. 16 da LC 26/2006, RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do processo eleitoral para a composição da lista tríplice para o cargo de Defensor Público Geral, que com esta se publica.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Art. 1º - A eleição para composição da lista tríplice para escolha do Defensor Público Geral será realizada no dia 21 de janeiro de 2011.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho Superior, será composta por 06 (seis) membros, sendo três titulares e três suplentes, conforme ordem de votação, dentre aqueles estáveis na carreira, em sessão aberta e mediante voto aberto, que, de logo, ficarão excluídos de concorrer à eleição.

Parágrafo Único - Os Defensores Públicos integrantes da Comissão Eleitoral, na qualidade de titulares, ficarão dispensados de suas atividades defensoriais enquanto durarem as atividades da referida Comissão.

§ 1º - A votação da escolha dos membros da Comissão Eleitoral será realizada em Sessão Extraordinária do Conselho Superior, no dia 12 de novembro de 2010, mediante indicação de três nomes por cada Conselheiro, passando a compô-la, como titulares, os três mais votados, e como suplentes, os três subseqüentes.

§ 2º - Em caso de empate, prevalecerá:

I - o mais antigo na carreira;

II - o que tem mais tempo de serviço público;

III - o mais idoso.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos, proclamação e remessa do resultado, e será constituída por:

I- Presidência, que será exercida pelo membro mais antigo no cargo, dentre os escolhidos para Comissão;

II- 1º Secretário, que será exercida pelo segundo membro mais antigo no cargo, e responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral;

III- 2º Secretário, responsável pela lavratura da Ata do processo eleitoral.

§ 4º - Os Defensores Públicos que forem indicados para comporem a Comissão Eleitoral serão cientificados, no prazo de 03 (três) dias, da sua condição de titular ou de suplente, indicando, neste caso, qual a ordem de suplência.

§ 5º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão declinar da indicação no prazo de 03 (três) dias, contados da data da cientificação, se forem concorrer ao cargo ou mediante petição fundamentada dirigida ao Conselho Superior, que no prazo de 03 (três) dias úteis decidirá.

Art. 3º - Os interessados em concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, do dia 06 de dezembro de 2010 até as 18:00 h do dia 15 de dezembro de 2010, indicando o nome que constará na cédula.

§ 1º - A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, localizada na Av. Manoel Dias da Silva nº 831, Edf. João Batista de Souza, Pituba, nesta Capital, bem como nas Subcoordenações Regionais e nas Especializadas, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

§ 2º - As impugnações às candidaturas e os casos omissos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02(dois) dias, contados da publicação a que se refere o §1º deste artigo. A Comissão Eleitoral terá igual prazo para decidir.

§ 3º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá no prazo de 03(três) dias úteis.

§4º - Os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública que pretenderem concorrer ao cargo de Defensor Público Geral, ficarão impedidos de participar de todas as reuniões que cuidem desta matéria, hipótese em que devem ser convocados os seus substitutos.

Art. 4º - Na última quinzena antes do pleito, a Comissão Eleitoral deverá marcar sessão solene para apresentação, por parte dos candidatos, de suas propostas sobre a política e diretrizes para o mandato, nos termos do inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº 26/2006.

Art. 5º - Todos os requerimentos e petições dirigidas à Comissão Eleitoral serão protocolados no Protocolo Geral da Defensoria Pública, localizado na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, sito a Av. Manoel Dias da Silva nº831, Edf. João Batista de Souza, Pituba, nesta Capital.

Art. 6º - As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas nos murais do Prédio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, no endereço indicado no artigo anterior, nas Subcoordenações Regionais e nas Especializadas.

Art. 7º - A votação será realizada no Prédio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, situado na Av. Manoel Dias da Silva, 831, Edf. João Batista de Souza, Pituba, Salvador, Bahia, onde será instalada a seção eleitoral no Espaço Convivência, no 1º andar, no horário das 09h:00min às 18h:00min.

§ 1º - Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário estabelecido no caput deste artigo, receberão senha e poderão exercer o dever e direito de voto.

§ 2º - Só será permitido permanecer na seção eleitoral o candidato ou seu fiscal.

§ 3º - Cada candidato à Lista Tríplice poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização da Lista Tríplice e a proclamação dos eleitos, desde que este tenha sido oficialmente comunicado ao Presidente da Comissão, até 02 (dois) dias antes da data marcada para eleição.

Art. 8º - A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado voto postal, por procuração ou meio eletrônico.

§ 1º - Somente será considerado válido o voto que contiver de 01 (um) até 03 (três) nomes de candidatos na cédula de votação.

§ 2º - Os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de advertência (Arts. 187, XXIII; 201 e 203 todos da LC 26/06).

Art. 9º - A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação será em ordem alfabética.

Art. 10 - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral no ato em que o eleitor comparecer e assinar a Lista e Presença para receber a cédula de votação.

§ 1º - A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata.

§ 2º - Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca.

Art. 11 - A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.

§ 1º - Na hora anterior à marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos ou fiscais presentes e demais Defensores Públicos que assim o queira.

§ 2º - Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir as ausências dos membros titulares.

Art. 12 - Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração.

Parágrafo único - Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, os candidatos ou fiscais por eles indicados e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos – ADEP ou membro da Diretoria por ele indicado.

Art. 13 - Encerrada a apuração, será proclamado o resultado, afixando-o nos murais da Instituição, onde ocorreu a eleição.

Art. 14 - Finalizado os trabalhos, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, pelos candidatos ou fiscais presentes e pelo Presidente da Associação dos Defensores Públicos - ADEP ou membro da Diretoria por ele indicado, consignando o número de votantes e o número de cédulas utilizadas.

Art. 15 – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral resolverá os dissídios ocorrentes, dissolvendo-se após a elaboração da ata da eleição e a entrega ou remessa da lista tríplice ao Defensor Público Geral, logo após o encerramento da apuração.

Parágrafo único – O Defensor Público Geral, no prazo de 24 horas, encaminhará a lista tríplice para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 16 – Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 17 – Os prazos estabelecidos nesta Resolução que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

Defensora Pública Geral

ANEXO I

MODELO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

		CÉDULA DE VOTAÇÃO	
		Eleição Defensor Público Geral	
		Biênio 2011/2013	
		C A N D I T A T O S	
		XXXXX xxxxxxx XXXXXXXX	
		XXXXX xxxxxxx XXXXXXXX	
		XXXXX xxxxxxx XXXXXXXX	
		XXXXX xxxxxxx XXXXXXXX	
		Presidente	
		1º Secretário (a)	
		2º Secretário (a)	

ANEXO II

Calendário Eleitoral – biênio 2011/2013

DATA	EVENTO
12.11.2010	Reunião do CSDPE para Escolha da Comissão Eleitoral (titulares e suplentes)
até 18.11.2010	Cientificação dos Defensores que foram nominados para Comissão Eleitoral.
19.11.2010 a 21.11.2010	Prazo para declinar da indicação para Comissão Eleitoral.
23.11.2010 a 25.11.2010	Prazo para Conselho Superior decidir acerca da declinação de indicação para Comissão Eleitoral.
06.12.2010 a 15.12.2010	Prazo para inscrição dos candidatos.
16.12.2010	Publicação dos nomes dos candidatos inscritos.
17.12.2010 a 18.12.2010	Prazo para impugnações das candidaturas
21.12.2010 a 23.12.2010	Prazo para decisão do Presidente da Comissão Eleitoral acerca das impugnações e casos omissos
21.12.2010	Data final para desincompatibilização (§1º do art. 16 da LC 26/06)
27.12.2010 a 29.12.2010	Prazo para recurso ao Conselho Superior da decisão do Presidente da Comissão Eleitoral acerca da impugnação.
03.01.2011 a 05.01.2011	Decisão do Conselho Superior sobre o recurso de impugnação
06.01.2011 a 20.01.2011	Período para realização de sessão(ões) solene(s) para apresentação de propostas por parte dos Candidatos
24.01.2011	Data da eleição para composição da Lista Tríplice
27.01.2011	Prazo final para enviar a Lista Tríplice ao Governador do Estado e para a publicação no DOE
27.02.2011	Prazo final para o Governador nomear o Defensor Público-Geral
02.03.2011	Posse do Defensor Público-Geral

* Republicada por sair com incorreções.

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia · Quinta-feira
18 de novembro de 2010
Ano · XCV · Nº 20.416

Defensoria Pública do Estado

RETIFICAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 007/2010, REPUBLICADA NO DOE DE 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2010

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Onde se lê:

Art. 1º - A eleição para composição da lista tríplice para escolha do Defensor Público Geral será realizada no dia 21 de janeiro de 2011.

Leia-se:

Art. 1º - A eleição para composição da lista tríplice para escolha do Defensor Público Geral será realizada no dia 24 de janeiro de 2011.